

5. Dessa forma, quando atuar como agente executor de políticas federais destinadas a promoção de moradia para pessoas de baixa renda, como no caso em apreço, a instituição financeira responde por eventuais vícios de construção cuja obra foi financiada com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, sempre que houver disposição contratual neste sentido.

6. Constatado que o contrato de financiamento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida atribui ao FGHab a responsabilidade pela recuperação dos danos físicos causados ao imóvel, nada há a modificar na sentença que está em sintonia com o entendimento dominante no STJ acerca da questão.

7. Apelação desprovida.

A C Ó R D ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 8 de outubro de 2018.

Juiz Federal ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA
Relator (Convocado)